

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/99

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, em 9 de Junho de 1998, uma alteração ao Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 14 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 16 de Outubro de 1995.

A alteração consiste na supressão de dois preceitos do Regulamento por forma a eliminar consultas não previstas na legislação em vigor e na redefinição do traçado de uma estrada municipal.

A alteração em causa enquadra-se na previsão do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, uma vez que não põe em causa a coerência global do Plano.

Foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Considerando o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 20.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92,

de 8 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a alteração ao artigo 23.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 14 de Setembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

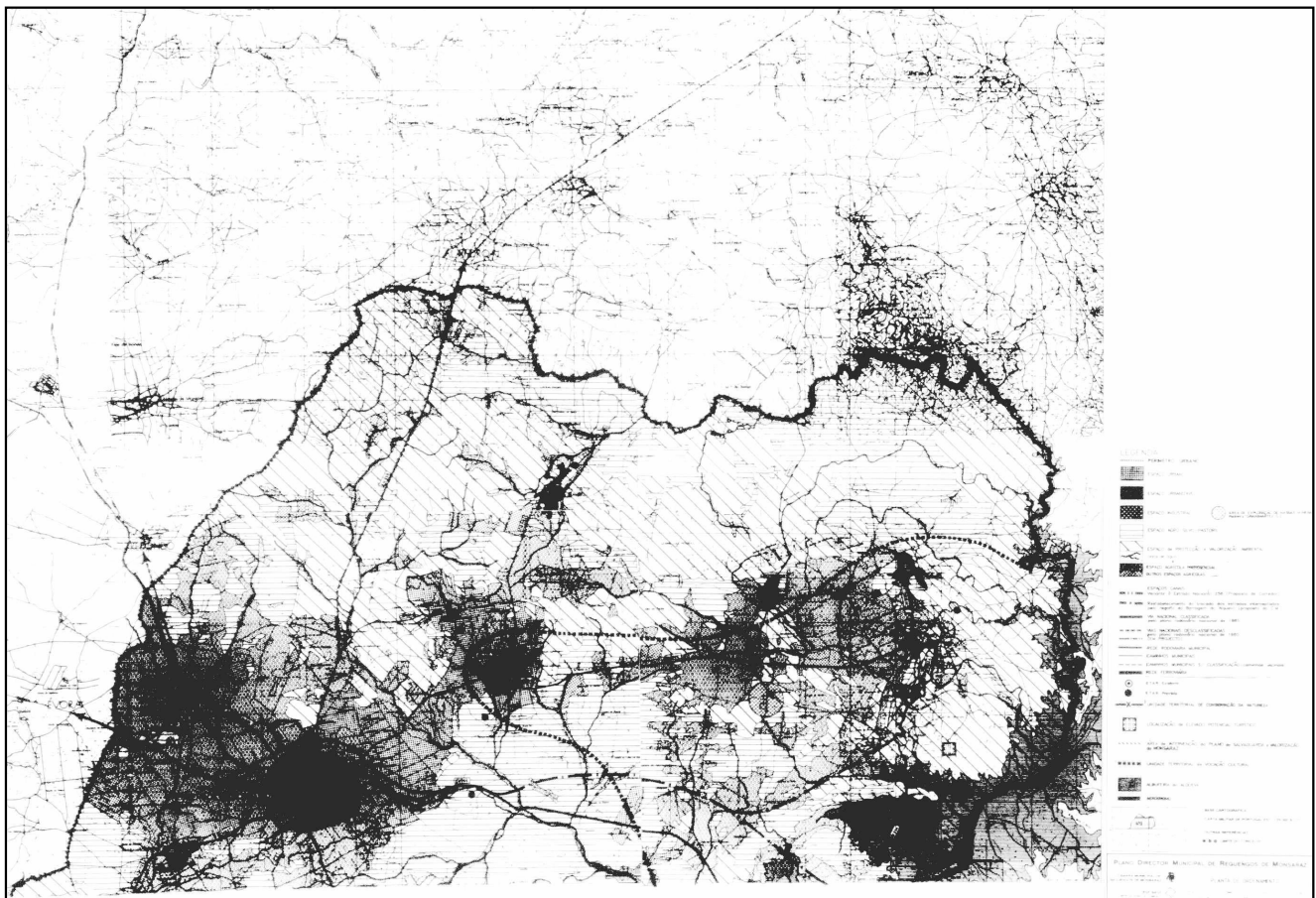
«Artigo 23.º

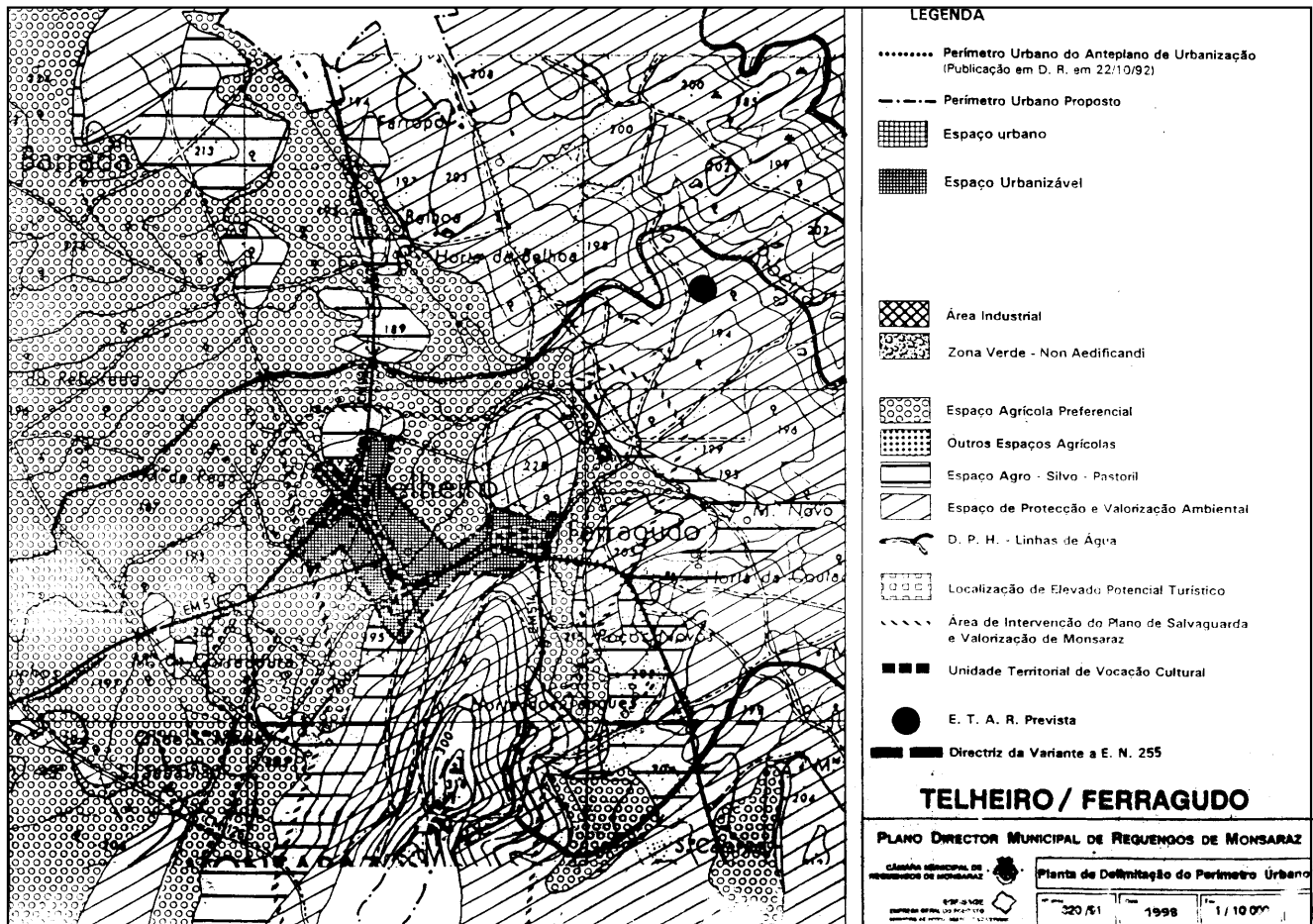
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

2 — Ratificar as alterações às plantas de ordenamento e de delimitação do perímetro urbano de Telheiro/Ferragudo do Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz, as quais se publicam em anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 146/99

de 27 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 219/98, de 17 de Julho, estabelece os termos em que se opera a integração no regime jurídico da função pública do pessoal da Casa do Desporto do Porto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado diploma legal, a integração do pessoal a que o mesmo se refere opera-se em lugares do quadro do Instituto Nacional do Desporto, a criar para o efeito, se necessário, sendo, neste caso, a extinguir quando vagarem.

O quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desporto, aprovado pela Portaria n.º 848/98, de 8 de Outubro, não possui lugares vagos que permitam efectivar a integração do pessoal da Casa do Desporto do Porto, determinada pelo Decreto-Lei n.º 219/98, de 17 de Julho.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e Adjunto do Primeiro-Ministro, com vista a dar execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 219/98, de 17 de Julho, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desporto, aprovado pela Portaria n.º 848/98, de 8 de Outubro, do qual passam a fazer

parte integrante, um lugar de chefe de secção, nove lugares de terceiro-oficial administrativo, um lugar de auxiliar administrativo e dois lugares de auxiliar de limpeza.

2.º Os lugares criados pela presente portaria são a extinguir quando vagarem.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — Pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Júlio Francisco Miranda Calha*, Secretário de Estado do Desporto.

Portaria n.º 147/99

de 27 de Fevereiro

O presente diploma procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e participações da ADSE.